



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

LEI MUNICIPAL Nº 488/2004

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

DEFINE AGROVILA SÃO LUÍZ NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, § 1º, do Art. 6º da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 6º da mesma carta organizacional da edilidade de 05 de Abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica definida na estrutura Política administrativa do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, a Vila de São Luiz, na outrora comunidade Fubica..

Parágrafo Único – O nucleado é elevado a condição de integrante da Zona Urbana da Cidade e elevada a condição de Agrovila, ficando nomeada “AGROVILA DE SÃO LUÍZ” da Cidade e Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, com código de Endereçamento Postas equivalente ao do Município enumerado em 58.960-000.

Art. 2.º - O Poder Municipal em prazo razoável, definirá por Decreto competente a âmbito Zonal da localidade para os fins de inclusão no mapa com definição de localidade urbano/rural determinada.

Art. 3.º - A Administração da Agrovila de que trata esta Lei, será feita pelo Conselho da Comunidade composto de cinco membros com mandato de dois anos, três de livre escolha pela Associação comunitária local e dois de livre escolha pelo Chefe do poder executivo.

Parágrafo Único – O Coordenador Administrativo da Agrovila será designado dentre os dois membro do Conselho nomeados pelo Prefeito e exercerá suas atribuições por força do Título Legal do Poder Executivo.

Art. 4.º - A Sede Administrativa da Agrovila, será supletivamente nas dependências do Centro de Atendimento Médico local.

Art. 5.º A instalação da agrovila de São Luiz, será realizada até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6.º - Dos valores orçados na legislação competente para o Exercício seguinte, o Poder Executivo destinará recursos a implantação de Infraestrutura Básica primária, para construção de calçamento na sede da Agrovila.

Parágrafo Único – No centro da agrovila, o Chefe do Poder Executivo edificará Praça Pública que se denominará Prefeito Adauto Luiz de Oliveira, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, ao principal investidor para os fins de existência do Nucleado.



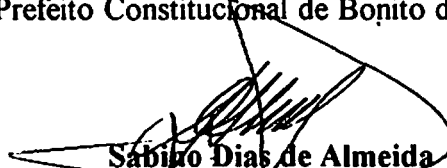
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Art. 7.º - Fica criado o marco Comunitário Major Solidonio Batista Palitot, na via de Acesso viário da Agrovila São Luiz, como ponto central da estrada de acesso Urbano Rural denominada Conduto Vicinal Major SOLIDÔNIO BATISTA PALITOT, conforme Lei Municipal nº 469/2003, que interliga a cidade pela Via Expressa Côn. Linhares ao Município de São José de Caiana, neste mesmo Estado da Paraíba.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de Novembro de 2004.


Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.0037/0001-18 – Av Pref. Áurea D. de Almeida, Centro – Cep 58960-000

Lei nº 489/2004

De 19 de novembro de 2004.

Trata da inserção de alíquota no Anexo II, da Lei Municipal nº 456 de 02 de dezembro de 2002, - Código Tributário, onde define a cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica inserida no Anexo II, da Lei Municipal nº 456/2002, de 02 de dezembro de 2002, (Código Tributário), a aplicabilidade da alíquota incidente no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo às instituições financeiras em funcionamento na jurisdição do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé – PB, 19 de novembro de 2004.


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 488/2004 de 19 de Novembro de 2004.

DEFINE AGROVILA SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, § 1º, do Art. 6º da Lei Orgânica do Município e o Art. 6º da mesma Carta Organizacional da edilidade de 05 de Abril de 1990, faz o que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida na Estrutura Política Administrativa do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, a Vila de São Luiz, nas seguintes Comunidades Fúbeas.

Parágrafo Único - O núcleo é elevado a condição de integrante da Zona Urbana da Cidade e elevada a condição de Agrovila, ficando nomeada "AGROVILA DE SÃO LUIZ" da Cidade e Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, com Código de Endereçamento Postal e Funitário no do Município enumerado em 58.960-000.

Art. 2º - O Poder Municipal em prazo razoável, definirá por Decreto Competente o âmbito Zonal da localidade para os fins de inclusão no mapa com definição de localidades Urbano/rural determinada

Art. 3º - A Administração da Agrícola de São Luiz esta Lei, será feita pelo Conselho da Comunidade composto de cinco membros com mandato de dois anos, três de livre escolha pela Associação Comunitária local e dois de livre escolha pelo chefe do Poder executivo.

Parágrafo Único - O Coordenador Administrativo da Agrícola será designado entre os dois membros do Conselho nomeados pelo Prefeito e exercerá suas atribuições por força do Título Legal do Poder Executivo.

Art. 4º - A Sede Administrativa da Agrícola, será, supletivamente, nas dependências do Centro de Atendimento Médico local.

Art. 5º - A instalação da Agrícola de São Luiz, será realizada até trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Dos Verbetes orçados na legislação competente para o exercício seguinte, o Poder Executivo destinará recursos a implantação de Infraestrutura Básica primária, para construção de alojamento na Sede da Agrícola.

Parágrafo Único - No Centro da Agrícola o chefe do Poder Executivo, edificará Praça Pública que se denominará Praça Adolpho Luiz de Oliveira, como justa homenagem dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, ao principal investidor para os fins de existência do Nucleado.

Art. 7º - Fica criado o Museu Comunitário Major Solistório Porteiro Palitot, na Rua de Acesso Viário da Agrícola São Luiz, como ponto Central da

estrada de acesso Urbano Rural denominador Conduto
 Uicinal Major SOLIDÔNIO BATISTA PALITOT, conforme Lei
 Municipal n.º 469/2.003, que interliga a Cidade pela Via
 Expressa Cór. Linhares ao Município de São José de
 Caiana, neste mesmo Estado da Paraíba.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, relogorelas as
 disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
 Bonito de Santar Fé, Estado da Paraíba, em 19 de
 Novembro de 2.004.

Sabino Dias de Almeida
 - Prefeito Municipal -